



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis, gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10, destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região da Sede do Município e Zona Circunvizinha (Localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana), e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota utilizada na execução das ações de saúde pública na Região da Sede e Zona Circunvizinha, ressaltando-se que o território viseuense é marcado por dispersão geográfica, deslocamentos frequentes, longas distâncias entre comunidades e dependência de transporte terrestre para atendimento assistencial, logístico e administrativo. O combustível constitui insumo essencial para urgência e emergência, Tratamento Fora do Domicílio, transporte de pacientes, deslocamento de equipes, transporte de amostras biológicas, distribuição de medicamentos e insumos, vacinação, vigilância em saúde, supervisão técnica e atuação da equipe eMULTI. É imprescindível destacar que a SEDE é o centro de distribuição, onde estão concentrados os serviços de regulação, Tratamento fora de Domicílio, transporte de amostras biológicas, distribuição de medicamento e insumos, distribuição da vacinação, distribuição de materiais de expediente e higiene, de todo o território municipal. Portanto, o transporte não fica restrito a sede e zona circunvizinha.

3.2. A frota vinculada à Secretaria de Saúde para a sede do município representa, em termos proporcionais, a maior dentre as demais frotas de responsabilidade da Secretaria de saúde, sua utilização se revela intensiva e ininterrupta, em razão da natureza essencial dos serviços prestados. Com efeito, apurou-se, por meio de relatórios técnicos atualizados, que a quilometragem média diária percorrida atinge o patamar de aproximadamente 2.023 (dois mil e vinte e três) quilômetros lineares por dia, se tratando apenas da sede e zona circunvizinha, considerando os deslocamentos de ida e volta para atendimento das demandas assistenciais, o que evidencia um elevado índice de consumo operacional, considerando a ocorrência diária de atendimentos de urgência e emergência, a quilometragem média diária de 2.023 km/dia deverá ser demonstrada em planilha de memória de cálculo, com decomposição por serviço demandante, veículo, placa, localidade, rota, distância de ida e volta, frequência mensal, quilometragem mensal, consumo médio estimado e litros correspondentes. Essa decomposição é necessária para permitir rastreabilidade, validação técnica, fiscalização contratual e aderência entre os relatórios setoriais e os quantitativos anuais indicados neste DFD. A estimativa foi elaborada a partir da conjugação entre o histórico de consumo dos últimos 12 meses e a análise das rotas efetivamente percorridas pela frota..

3.3. Vale destacar que o combustível é utilizado nas ações de saúde e demais ocorrências que acontecem no município. Os serviços são para a melhoria do:

3.3.1. Atendimento à saúde pública: O combustível é essencial para o Funcionamento de veículos utilizados em serviços de saúde, como ambulâncias e transporte de equipes de saúde. Isso garante que os serviços de emergências e atendimento domiciliar sejam realizados de forma eficiente e oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.2. Transporte de Medicamentos e insumos: A aquisição de combustível é necessária para o transporte de medicamentos, vacinas e insumos médicos, assegurando que essas matérias cheguem aos locais de atendimento de maneira rápida e segura, conforme relatório CAF, entregas programadas entre 01 e 10 de cada mês, com deslocamentos superiores a 300 km ida e volta.

3.3.3. Deslocamento de profissionais de saúde: os profissionais de saúde frequentemente precisam se deslocar para realizar visitas domiciliares, campanhas de vacinação e outras atividades essenciais. O combustível é fundamental para garantir que esses deslocamentos ocorram sem interrupções.

3.3.4. Manutenção da frota: A manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) constitui elemento indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a aquisição de combustível revela-se insumo essencial, uma vez que assegura a plena operacionalidade dos veículos, garantindo que estes se mantenham em condições contínuas de uso para o atendimento eficiente e tempestivo das demandas da população.

3.3.5. Planejamento e Orçamento: A contratação deverá estar alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da previsão no Plano de Contratações Anual, na Lei Orçamentária Anual e, quando aplicável, no Plano Plurianual, ou com justificativa expressa de eventual ausência de previsão. Deverá constar no processo a ação orçamentária relacionada à manutenção dos serviços de saúde impactados pelo fornecimento de combustível, de modo a demonstrar compatibilidade entre a demanda, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária.

3.3.6. O dever com a Saúde da População é um direito constitucional, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.3.7. A Secretaria Municipal de saúde, portanto, tem como dever determinantes não apenas regular os serviços de saúde, mas integrar itens como alimentação, moradia, meio ambiente, saneamento básico, condições de trabalho e renda, meios de transporte e até o lazer, já que entende que a saúde pública não se limita aos serviços providos por médicos e enfermeiros, mas pela promoção do bem-estar físico, mental e social. A aquisição de combustível é uma medida necessária para garantir que esse compromisso seja cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.8. a estrutura assistencial do Município foi ampliada, com incremento da frota destinada à área da saúde, incluindo veículos voltados ao atendimento do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como à operacionalização das equipes multiprofissionais (e-MULTI), responsáveis pela assistência direta à população, inclusive em regiões de difícil acesso, como a zona rural. Soma-se a isso a concessão de ajuda de custo para deslocamento de médicos que atuam nos Postos de Saúde da Família, o que igualmente repercute no aumento da demanda por combustível. Observa-se, assim, elevado quantitativo de viagens, especialmente o trânsito intermunicipal, em se tratando das viagens do TFD, as quais deslocam pacientes para o município de Capanema e Belém, o que se justifica pela inexistência de determinados serviços especializados no município, tornando necessário o deslocamento frequente de pacientes para tratamento, consultas e exames fora do território municipal. Essa dinâmica reforça o papel do TFD como instrumento fundamental para garantir o acesso integral e contínuo à atenção à saúde, a ampliação da estrutura assistencial deverá ser demonstrada por meio de quadro comparativo contendo, quando possível, a frota anterior e atual, os serviços incorporados ou ampliados, as rotas assistenciais regulares, as frequências mensais estimadas e o impacto correspondente em quilômetros e litros. Essa providência evita que o aumento do quantitativo seja justificado apenas por narrativa geral, permitindo comprovação objetiva da alteração do perfil de consumo.

3.3.9. É imperativo destacar que a precariedade da infraestrutura viária não pavimentada, severamente agravada pela sazonalidade do período chuvoso, atua de forma sinérgica com a obsolescência na manutenção de pontes e com os recorrentes transbordamentos de corpos hídricos. Esse cenário de vulnerabilidade logística não apenas eleva substancialmente o tempo de tráfego entre as localidades periféricas e a sede de Viseu — polo centralizador de distribuição de imunobiológicos, medicamentos e insumos —, mas também demanda maior esforço trator dos veículos, resultando em um incremento exponencial no consumo de combustível da frota.

3.4. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretária Municipal de Saúde incluem:

3.4.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

3.4.2. Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

3.4.3. Grau de prioridade da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.4.4. A presente contratação possui elevado grau de prioridade administrativa e operacional, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao funcionamento contínuo da frota vinculada aos serviços públicos de saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.5. O abastecimento regular dos veículos é indispensável para:

I – Atendimento de urgência e emergência;

II – Transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

III – deslocamento de equipes multiprofissionais de saúde;

IV – Transporte de medicamentos, vacinas, insumos e materiais hospitalares;

V – Execução das ações de vigilância em saúde, campanhas de vacinação e assistência às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

3.4.6. A eventual descontinuidade do fornecimento poderá ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, comprometendo o atendimento da população e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

3.4.7. Dessa forma, a contratação enquadra-se como demanda de natureza contínua, essencial e prioritária, devendo receber tratamento preferencial na instrução processual e no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.8. Resultados pretendidos com a contratação:

I – Garantir continuidade do abastecimento da frota vinculada aos serviços públicos de saúde;

II – Evitar interrupção de atendimentos de urgência, emergência e transporte de pacientes;

III – Assegurar maior controle e rastreabilidade do consumo de combustíveis;

IV – Reduzir riscos de desabastecimento e paralisação operacional;

V – Permitir fiscalização eficiente dos abastecimentos realizados;

VI – Promover maior eficiência logística nas ações de saúde desenvolvidas na Região da Sede;

VII – Assegurar economicidade, controle administrativo e adequada execução contratual.

3.5. Ressalte-se, ainda, que a insuficiência do planejamento anterior evidencia a necessidade de adoção de metodologia de estimativa mais robusta, baseada não apenas no consumo histórico, mas na conjugação entre frota disponível, rotas efetivamente percorridas, frequência dos deslocamentos, quilometragem mensal, rendimento médio dos veículos e reserva técnica justificada para urgências, TFD, campanhas e demandas extraordinárias. Assim, a readequação do quantitativo deve ser tratada como medida corretiva de planejamento, destinada a evitar descontinuidade dos serviços de saúde durante o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à regularidade ambiental do fornecedor, armazenamento adequado de combustíveis, prevenção de riscos de contaminação e observância das normas da ANP, ambientais e de segurança operacional, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nessa senda, importa destacar que a estimativa de consumo deverá adotar memória de cálculo objetiva e auditável, preferencialmente com a seguinte fórmula: litros estimados = quilometragem mensal da rota ÷ rendimento médio do veículo + reserva técnica justificada. A quilometragem mensal deverá resultar da multiplicação entre distância de ida e volta e frequência mensal de deslocamentos. O rendimento médio deverá ser definido por histórico de abastecimento, dados do fabricante, média de uso do veículo ou parâmetro técnico justificado. A reserva técnica somente deverá ser aplicada quando houver justificativa objetiva, como urgência/emergência, TFD, campanhas, condições de estrada, sazonalidade ou deslocamentos não programados.

3.7. Diante desse contexto, evidencia-se que o aumento do quantitativo ora proposto não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de uma readequação necessária e devidamente fundamentada em dados técnicos e na expansão dos serviços prestados. A continuidade e a eficiência do serviço público de saúde não podem, sob qualquer hipótese, ficar condicionadas a falhas pretéritas de planejamento, devendo a Administração adotar medidas corretivas que assegurem a plena execução de suas atribuições institucionais.

3.8. Por todo o exposto, afigura-se plenamente justificada a ampliação do quantitativo de combustível a ser contratado, em estrita observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, garantindo-se, assim, o adequado atendimento às necessidades da população e a preservação da saúde pública municipal.

3.9. Ressalta-se que os relatórios técnicos que fundamentam esta justificativa encontram-se devidamente anexados ao presente DFD.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. Justifica-se a inclusão deste item em razão da necessidade que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2026). Portanto, sua inclusão no PCA é fundamental para garantir a continuidade das ações e serviços desta Municipalidade, tratando-se de demanda estratégica que não estava prevista inicialmente, mas que atualmente se faz necessária ao atendimento do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA busca a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria de Saúde do município de Viseu/PA, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento dos direitos constitucionais da população.

5.2. A contratação será realizada pelo período de doze meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), anexo a este Estudo Técnico Preliminar. O fornecimento deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes e assegurar a regularidade no abastecimento das frotas municipais e dos equipamentos essenciais.

5.3. A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade do fornecedor em realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de combustíveis, conforme regulamentação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos competentes.

5.3.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato, incluindo experiência anterior no fornecimento de combustíveis de igual ou maior relevância, bem como a infraestrutura necessária para garantir o armazenamento e transporte seguro do produto.

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo que a empresa cumpre suas obrigações fiscais e sociais, conforme exigido por lei.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que a empresa possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento regular de combustíveis durante o período estipulado no contrato.

5.4. A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira será apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.5. O objeto a ser contratado (fornecimento de combustíveis), pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da secretaria municipal. Portanto, a aquisição será realizada de forma regular durante o período contratual, conforme as necessidades previstas no planejamento da Prefeitura Municipal de Viseu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A Memória de Cálculo, anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, elaborada em conformidade com o artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constitui o fundamento técnico para a estimativa das quantidades de combustíveis a serem licitadas em um novo procedimento licitatório. A metodologia adotada baseia-se no método quantitativo de previsão de demanda, estabelecendo uma conexão direta entre o planejamento da contratação e a execução do contrato, fundamentando-se no histórico de aquisições realizadas e nas projeções de necessidades futuras. O levantamento inicial baseou-se nos contratos do [Pregão Eletrônico – SRP – Nº 023/2025](#). Deste modo, as informações utilizadas foram fornecidas pelo Departamento de Compras, com base no histórico de abastecimento dos veículos e equipamentos da Secretaria, considerando exclusivamente o consumo efetivamente registrado durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao levantamento da presente demanda. Sobre o consumo médio anual estimado, foi aplicada uma Margem Técnica de 40%, considerando que o contrato atual ainda se encontra em vigência e a possibilidade de variações na demanda, em razão de novas frentes de trabalho, ampliação de serviços públicos e necessidades supervenientes da Secretaria de Saúde do Município ao longo da execução contratual. A seguir, vejamos o histórico de consumo dos contratos vigentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA 1 - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL E ESTIMATIVA FINAL DA CONTRATAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL REGIÃO SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	CONSUMO TOTAL DE 12 MESES	MARGEM 40%	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	L	9519,797	109872,99	43949,196	153.823
2	GASOLINA ADITIVADA	L	2356,311	26785,1008	10714,04032	37.500
3	DIESEL S10	L	3116,242	34197,839	13679,1356	47.877

6.2. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada de consumo de combustível da Secretaria Municipal de Viseu/PA, com base nas demandas operacionais. O objetivo é garantir o planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

adequado para a contratação do fornecimento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos em todo o território municipal.

TABELA 2 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

REGIÃO DA SEDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	153.823
2	GASOLINA ADITIVADA	37.500
3	DIESEL S10	47.877

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado constitui uma etapa essencial no planejamento de contratações públicas, sendo indispensável para identificar soluções compatíveis com as necessidades administrativas e os padrões de qualidade exigidos. No caso da aquisição de combustíveis para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, esta análise fundamenta-se no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância de avaliar alternativas disponíveis no mercado para garantir a eficiência e economicidade do processo.

7.2. A aquisição de combustíveis é caracterizada por uma demanda técnica e operacional, que exige conformidade com as normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essa especificidade demanda fornecedores especializados, capazes de assegurar regularidade no abastecimento e qualidade dos produtos, além de atender às exigências logísticas e operacionais do município. Para subsidiar a escolha do modelo de contratação mais adequado, foram realizados levantamentos em processos licitatórios similares conduzidos por outros órgãos públicos, utilizando fontes como o [Mural de Licitações](#) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Esses levantamentos permitiram identificar boas práticas e soluções aplicáveis ao contexto de Viseu.

7.3. A análise revelou que o mercado para aquisição de combustíveis é consolidado, com opções claras de fornecimento. Nesse contexto, a licitação pública desponta como a solução mais apropriada para atender às necessidades do município, oferecendo maior competitividade e transparência. Dentre as modalidades previstas na legislação vigente, foram consideradas o Pregão Eletrônico e a Concorrência como alternativas potencialmente aplicáveis à demanda. Ambas foram avaliadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

quanto às suas aplicações, vantagens e limitações, com foco na escolha da opção mais eficiente e vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

7.4. A seguir, apresenta-se a Tabela 3, que sintetiza as principais características dessas modalidades de licitação, contribuindo para fundamentar a decisão administrativa com base nos princípios de economicidade, eficiência e competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

TABELA 3 – POSSÍVEIS MÉTODOS DE CONTRATAÇÃO PARA A DEMANDA DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA
Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;	Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

7.5. A Tabela 3 apresenta um panorama geral sobre as modalidades estudadas, destacando seus métodos e critérios principais de aplicação. Para aprofundar a análise e orientar a decisão administrativa, a Tabela 4 complementa essa visão ao detalhar os critérios de comparação entre o Pregão Eletrônico e a Concorrência. Essa abordagem criteriosa permite avaliar não apenas os aspectos legais e operacionais, mas também as condições técnicas e econômicas que garantam a melhor solução para o Município de Viseu.

TABELA 4 - ANÁLISE CRITERIOSA DAS ALTERNATIVAS LEVANTADAS

CRITÉRIO	PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA
Base Legal	Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021	Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.
Objeto	Bens e serviços comuns, amplamente padronizados e disponíveis no mercado.	Contratações de grande vulto, sem restrição de valores, ou de maior complexidade técnica.
Aplicabilidade ao Caso	Adequado para a aquisição de combustíveis devido à natureza comum e especificável.	Menos eficiente para combustíveis, exceto se houver complexidade técnica relevante.
Competitividade	Alta: formato eletrônico permite ampla participação nacional.	Moderada: exige maior burocracia e tempo de habilitação.
Transparência	Elevada, com etapas realizadas em plataformas digitais públicas (ex.: ComprasNet).	Elevada, mas com maior dependência de documentação física e análises presenciais.
Tempo de Execução	Menor: etapas simplificadas e realizadas eletronicamente.	Maior: etapas mais extensas e detalhadas.
Exemplos de Contratações	- Prefeitura de Saquarema/RJ (Registro de Preços nº 90002/2024).	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Solução Mais Adequada	Melhor escolha, por ser mais eficiente e econômica para bens comuns como combustíveis.	Alternativa menos indicada, exceto em casos de especificidades incomuns.
------------------------------	--	--

7.6. Com base nas informações sistematizadas nas Tabelas 3 e 4, conclui-se que a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico representa a solução mais viável e vantajosa para atender às necessidades do Município de Viseu. Assim como observado em outros cenários licitatórios, essa modalidade garante um processo transparente, competitivo e alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de disputa aberta permite a contratação com base nos melhores preços do mercado, respeitando integralmente as exigências técnicas e legais para o fornecimento dos combustíveis necessários. Desta forma, o Pregão Eletrônico assegura não apenas o cumprimento das demandas operacionais da secretaria municipal, mas também a otimização dos recursos públicos envolvidos na contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores unitários e totais dos itens que compõem a presente contratação, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.

COMBUSTÍVEIS
OBSERVAÇÕES GERAIS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS — GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICADA, E DIESEL S10 — DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, ESPECIALMENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA REGIÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA CIRCUNVIZINHA (LOCALIDADES BOMBOM, LIMONDEUA, PIQUIATEUA, MARATAÚNA, JUÇARAL, CURUPAITI, TABOQUINHA, SÃO JOSÉ DO GURUPI, VILA CARDOSO, MARIANA), E DEMAIS COMUNIDADES ATENDIDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ITEM	NOME	V. UNIT	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	R\$ 7,90	153823	LITROS	R\$ 1.215.201,70
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 7,96	37500	LITROS	R\$ 298.500,00
3	DIESEL S10	R\$ 7,86	47877	LITROS	R\$ 376.313,22
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.890.014,92

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise, constatou-se que a aquisição de combustíveis, como descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, configura-se como uma necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da secretaria municipal. Considerando a natureza do objeto e a ampla oferta de fornecedores no mercado, a solução selecionada para a aquisição é a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

9.2. A escolha dessa modalidade justifica-se pela simplicidade e pela competitividade que oferece, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Além disso, é recomendada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no inciso XLV do artigo 6º da mesma Lei, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras. O SRP possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas periódicas, além de assegurar a continuidade no fornecimento de combustíveis.

9.3. Para o procedimento licitatório, sugere-se a adoção do modo de disputa aberto, conforme previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

9.4. Dessa forma, será possível adotar o critério de menor preço por item, garantindo a qualidade e a economicidade esperadas para os combustíveis adquiridos. Essa estratégia está em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população pela Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A solução será parcelada pois essa abordagem não apenas facilita o atendimento eficiente das necessidades logísticas e operacionais das secretarias municipais, mas também promove a ampliação da competitividade e evita a concentração de mercado em um único fornecedor, conforme previsto no inciso III do § 2º do mesmo artigo:

"o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

10.2. O parcelamento das contratações também encontra respaldo no § 1º do Art. 40, §2º, Lei 14.133/2021, que reforça:

"As contratações públicas, sempre que possível, deverão ser subdivididas em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e a possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem perda da economia de escala."

10.3. O uso do Sistema de Registro de Preços, combinado com o Pregão Eletrônico e o critério de julgamento por menor preço por item, reforça a eficiência e flexibilidade no atendimento das demandas contínuas e recorrentes de combustíveis, como previsto no inciso I do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023:

"Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes."

10.4. O parcelamento oferece benefícios diretos, tais como:

10.4.1. Inclusão de micro e pequenas empresas: Promovendo a democratização do processo licitatório, em consonância com o Art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a participação desses agentes econômicos;

10.4.2. Maior eficiência e flexibilidade: Permitindo adequar as aquisições às demandas específicas de cada região, otimizando os recursos públicos e garantindo economicidade;

10.4.3. Mitigação de riscos operacionais: Reduzindo a possibilidade de interrupções no fornecimento e ampliando a base de fornecedores para assegurar maior previsibilidade no atendimento às necessidades da Administração.

10.5. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento é técnica, estratégica e juridicamente embasada, promovendo a eficiência administrativa e garantindo o cumprimento dos princípios fundamentais da economicidade, eficiência e ampla concorrência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: A aquisição de combustíveis permitirá o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas, assegurando a prestação de serviços essenciais da saúde.

11.2. Ampliação da Competitividade e Eficiência Administrativa: O uso da modalidade de Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços favorecerá a obtenção de propostas vantajosas, aumentando a competitividade entre os fornecedores e promovendo maior eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos.

11.3. Redução de Riscos e Maior Previsibilidade no Atendimento às Demandas: A ampliação da base de fornecedores, proporcionada pelo parcelamento da contratação, reduzirá o risco de interrupções no fornecimento e garantirá maior previsibilidade no atendimento às demandas da secretaria municipal, mesmo em períodos de aumento de consumo.

11.4. Promoção da Sustentabilidade e Impactos Ambientais Reduzidos: A aquisição de combustíveis que atendam a padrões de qualidade e segurança ambiental contribuirá para a redução dos impactos negativos ao meio ambiente, alinhando-se às políticas públicas de preservação e sustentabilidade.

11.5. Melhoria na Gestão de Recursos Públicos: A negociação de preços competitivos e o planejamento eficiente do consumo anual de combustíveis permitirão o uso otimizado dos recursos públicos, assegurando que os investimentos alcancem o maior benefício possível para a população.

11.6. Fortalecimento da Confiança Pública na Gestão Municipal: A execução transparente e eficiente do processo de aquisição reforçará a credibilidade da gestão pública perante a população, demonstrando compromisso com a economicidade, a eficiência e o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, é essencial observar diversas etapas antes da formalização do contrato. Essas providências são fundamentais para garantir que o processo seja conduzido com eficiência, transparência e em conformidade com as normas legais e administrativas.

12.1.1. Gestores de Contrato: Os gestores de contrato serão responsáveis pela administração geral do contrato, assegurando que todas as obrigações das partes sejam cumpridas e que o fornecimento de combustíveis ocorra conforme os termos previamente estabelecidos, atendendo aos padrões de qualidade e quantidade especificados.

12.1.2. Fiscais de Contrato: Os fiscais de contrato monitorarão de perto o desempenho do fornecedor, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos, regulatórios e contratuais. Caberá a eles relatar quaisquer problemas, como atrasos no fornecimento ou desvios de qualidade, garantindo a adoção de medidas corretivas, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É essencial que os gestores e fiscais de contrato possuam capacitação adequada para desempenhar suas funções. Eles deverão estar familiarizados com as normas aplicáveis à aquisição e armazenamento de combustíveis, bem como com as especificidades técnicas do contrato, assegurando uma supervisão eficaz.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor: Antes da assinatura do contrato, será realizada uma análise rigorosa da qualificação do fornecedor. Isso inclui a verificação de licenças e autorizações emitidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), comprovação de capacidade técnica e experiência em contratos semelhantes, além de regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.5. Aprovação Jurídica: O contrato será submetido à análise do departamento jurídico, que verificará sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Essa etapa garantirá que o documento esteja juridicamente adequado para assinatura e execução.

12.1.6. Assinatura do Contrato: Após a aprovação jurídica, o contrato será formalizado com a assinatura das partes envolvidas, oficializando o compromisso do fornecedor em garantir o abastecimento contínuo e eficiente de combustíveis para a Administração Municipal e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do município.

12.1.7. Planejamento e Coordenação Logística: Será realizado o planejamento detalhado das rotas e pontos de abastecimento para as diferentes regiões do município, alinhando as operações às necessidades das secretarias e garantindo a eficiência logística.

12.1.8. Articulação entre Setores: A Administração deverá promover a integração entre as secretarias envolvidas no uso de combustíveis para assegurar o alinhamento das demandas e o monitoramento conjunto do contrato, otimizando a utilização dos recursos públicos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A aquisição de combustíveis e o seu uso contínuo pela secretaria municipal, embora essenciais para a prestação de serviços públicos, apresentam potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade das atividades administrativas e operacionais do município de Viseu.

14.2. Os principais impactos ambientais associados à contratação incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

14.2.1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE): O uso de combustíveis fósseis contribui para a liberação de dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e outros poluentes atmosféricos, agravando o aquecimento global.

14.2.2. Contaminação do solo e da água: Vazamentos durante o armazenamento, transporte ou abastecimento de combustíveis podem causar contaminação ambiental, impactando ecossistemas e comunidades locais.

14.2.3. Produção de resíduos: A operação da frota pode gerar resíduos sólidos e líquidos que, se não forem adequadamente tratados, também afetam o meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis; gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10, é indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. O abastecimento contínuo dos veículos oficiais é essencial para a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio aos serviços públicos prestados à população, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

15.2. A contratação permitirá maior eficiência na gestão do abastecimento da frota, proporcionando economicidade, controle dos gastos públicos e atendimento adequado das demandas institucionais. Além disso, o fornecimento contínuo de combustíveis contribui para evitar a interrupção de serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à área da saúde e demais atividades de interesse público.

15.3. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com utilização do modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será operacionalizado por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e a imprevisibilidade das quantidades efetivamente consumidas durante a vigência da contratação.

15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, mediante pesquisa de mercado e justificativa formal.

15.5. O reajuste dos preços, quando cabível, observará as disposições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 92, inciso V, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a utilização de índice previamente estabelecido.

15.6. O apostilamento poderá ser utilizado para formalizar alterações de natureza administrativa que não impliquem modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. No que se refere ao tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observa-se que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 632/2026, estabelece mecanismos destinados a fomentar a participação desses agentes econômicos nas contratações públicas. Assim, quando tecnicamente viável e juridicamente aplicável, deverão ser observadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às ME e EPP, em conformidade com a legislação vigente.

15.8. A adoção dessas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, fortalecer os pequenos negócios e assegurar o tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação aplicável, observando-se, contudo, as particularidades do objeto, a vantajosidade para a Administração Pública e a preservação da ampla concorrência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 632/2026.

15.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento das demandas de abastecimento, evitando aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

15.10. Os contratos decorrentes da presente contratação poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as condições originalmente pactuadas e os limites legais aplicáveis.

15.11. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, tendo em vista que a solução proposta atende ao interesse público, demonstra adequação técnica e econômica às necessidades da Administração Municipal e assegura condições para a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Viseu/PA, em 18 de junho de 2026